



## MP de Contas amplia projeto para fiscalizar os portais da transparência do Legislativo municipal



O Núcleo de Inteligência (NI) do MP de Contas do Paraná (MPC-PR) resolveu ampliar o projeto de fiscalização dos portais da transparência do Executivo para abranger o Legislativo Municipal. Além das informações relativas as licitações, contratos, execução orçamentária e as informações de pessoal,

também serão verificados os gastos com diárias e ajudas de custo, bem como a pesquisa à legislação municipal.

O projeto, que teve início em agosto deste ano, busca por meio do mapeamento dos portais da transparência aprimorar a divulgação das informações municipais nos

respectivos portais, conforme a Instrução Normativa nº 83/2013 do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), que dispõe sobre definições e procedimentos técnicos básicos com vistas à padronização de critérios para o adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social.

Tal fiscalização também permitirá verificar se estão sendo disponibilizados os documentos exigidos por lei, bem como confrontar os dados divulgados nos portais com as informações encaminhadas aos sistemas do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), garantindo pleno cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12527/2011).

Foram designados quatro servidores que compõe o Núcleo de Inteligência do órgão ministerial para conduzir o projeto, sob coordenação do Gabinete da Procuradoria-Geral. A equipe será responsável pela análise dos municípios do Estado que possuem mais de 30 mil habitantes, totalizando 52 cidades.

Além da verificação dos portais, ao constatar irregularidades ou a necessidade de melhorias na forma como as informações estão sendo disponibilizadas, o MP de Contas irá emitir Recomendações Administrativas aos municípios.

## MP de Contas alerta Joaquim Távora sobre possíveis irregularidades e município suspende edital

O município de Joaquim Távora revogou o Pregão nº 74/2019, destinado a contratação de empresa para aquisição de medicamentos, após o MP de Contas do Paraná solicitar esclarecimentos quanto a não divulgação no Portal da Transparências dos documentos relativos à sessão de julgamento do edital e a justificativa para a não utilização do Código BR.

O órgão ministerial estava realizando a fiscalização preventiva das licitações para compra de medicamentos, como parte do Projeto de Atuação Especial na área da saúde, quanto verificou a falha ao atendimento a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12527/2011).

Uma análise mais detalhada do Pregão revelou que o município não utilizou o Código BR do Catálogo de Compras do Comprasnet. O uso de tal ferramenta facilita a pesquisa de preço e a identificação dos medicamentos que se pretende adquirir, uma vez que um mesmo fármaco pode se apresentar em diferentes posologias e variadas apresentações como em cápsula, frasco, flaconete e etc.

Por meio do Canal de Comunicação (CACO)

do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), o MPC-PR questionou o município sobre tais falhas. Além disso, também solicitou maiores informações sobre a metodologia adotada para composição dos preços no Pregão.

Em resposta, o município informou que resolveu revogar o certame, afim de realizar a padronização dos medicamentos conforme o Código BR e fazer uso do Banco de Preços em Saúde (BPS) para a pesquisa de preços dos produtos que o município pretende adquirir.

Apesar das medidas adotadas para correção de possíveis irregularidades, o MP de Contas resolveu expedir uma Recomendação Administrativa (nº 135/2019) ao município. Entre as medidas recomendadas destaca-se que nas próximas licitações o município identifique os medicamentos com o Código BR, tanto na fase interna quanto externa do certame, observando rigorosamente a compatibilidade do código e sua descrição com o medicamento.

Além disso, ao utilizar essa identificação, os medicamentos ali constantes também são os adotados pelo BPS, a qual todos os entes federados estão obrigados a alimentar por

força da Resolução nº 18/2017 da Comissão Intergestores Tripartite.

Essa obrigação foi alvo de uma das recomendações, que também solicita que os gestores estabeleçam uma metodologia de composição de preços de referência mediante a conjugação de preços constantes no BPS, de preços praticados pela Administração Pública na região do município e no mercado regional, bem como outras fontes de pesquisa.

Outros pontos destacados pelo órgão ministerial é para que o município deixe de promover licitações no formato de lista fechada, de "A" a "Z", via tabela CMED e/ou ANVISA, com o critério de maior desconto sobre tal lista; designe comissão de recebimento de materiais, especialmente quanto à entrega de medicamentos; e que promova a publicação na íntegra de todos os documentos referentes aos procedimentos licitatórios, no respectivo portal da transparência.

A Recomendação Administrativa nº 135/2019 será disponibilizada no site do MPC-PR, após publicação do Diário Eletrônico do TCE-PR.

# TCE acolhe pedido de cautelar do MP de Contas e Fazenda Rio Grande deve suspender contratação de serviços jurídicos

O Conselheiro Fábio Camargo, do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), concedeu medida cautelar em face do município de Fazenda Rio Grande, a fim de que seja suspenso o Contrato nº 205/2018 firmado com a empresa ADVCOM Consultores EPP para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria técnica para subsidiar o município nas atividades voltadas à implantação e operacionalização do compartilhamento da gestão da saúde, por meio de organizações sociais (OS) ou outro modelo que se demonstrasse mais adequado.

A decisão foi tomada em atendimento a Representação da Lei nº 8.666/93 do MP de Contas do Paraná (MPC-PR), formulada a partir de denúncia de popular, a qual apontou indícios de irregularidades em violação ao Prejulgado nº 6 do TCE-PR.

Ao analisar o contrato, o MPC-PR verificou que a contratação se deu por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, no valor de R\$393.600,00, pagos em doze parcelas mensais de R\$32.800,00 e, que já foram realizados dois aditivos, voltados à realização de ajustes no cronograma, prevendo o encerramento das atividades para 5 de janeiro de 2020.

O MP de Contas constatou que há indícios de violação ao Prejulgado nº 6 do TCE-PR, uma vez que os serviços contratados deveriam ter sido desenvolvidos por servidores do quadro de pessoal do município, pois não possuem caráter excepcional ou singular que justifiquem a terceirização por meio de assessoria especializada.

Além disso, é dever da administração municipal possuir um quadro de servidores devidamente preparados para a gestão do

sistema de saúde, seja por meio de capacitação dos servidores ou mediante admissão de servidores qualificados.

Nesse sentido, verificou-se que o município possui 7 cargos de Procurador do Município ocupados, o que revela que há quadro de pessoal qualificado, sendo descabida a contratação de serviços jurídicos prestados de particulares, sobretudo por inexistir qualquer singularidade no objeto contratado.

Para o MP de Contas, além de ilegal, tal contratação viola o princípio da eficiência administrativa, pois o serviço poderia estar sendo prestado de formas mais econômicas e coerente com o interesse público. Por esses motivos o órgão ministerial solicitou a expedição de medida cautelar, a fim de suspender o contrato.

O relator do processo, Conselheiro Fábio Camargo, acolheu a Representação do MPC-

PR e o pedido de cautelar, por entender que a vigência e execução de contrato administrativo, em tese, estaria gerando para o município despesa desnecessária, uma vez que se tratam de serviços técnicos que deveriam ser desenvolvidos por servidores integrantes do quadro de pessoal.

Camargo determinou que Fazenda Rio Grande, de imediato, suspenda a execução do Contrato nº 205/2018, firmado com a ADVCOM Consultores EPP, e os pagamentos dele derivados. Determino ainda que sejam apresentados a cópia do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 27/2018, com a justificativa do valor do contrato; os valores pagos até o momento, informando se haverá valores a serem pagos até 5 de janeiro de 2020; e cópias dos pareceres produzidos pela ADVCOM Consultores na execução do contrato.



Prefeitura de Fazenda Rio Grande. Foto: Divulgação

## Cianorte corrige falhas no Portal da Transparência e disponibiliza informações sobre prestação de serviços de saúde



Em maio deste ano, o MP de Contas do Paraná (MPC-PR) encaminhou ao município de Cianorte a Recomendação Administrativa nº 19/2019, a fim de que fossem corrigidas

falhas na disponibilização de informações no Portal da Transparência, principalmente em relação aos empenhos relativos à prestação de serviços na saúde.

A ausência de informações foi verificada pelo Núcleo de Inteligência, que tem realizado um trabalho de fiscalização do cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) pelos municípios do Estado.

Entre as recomendações feitas ao município, o MPC-PR solicitou para que na emissão dos empenhos, em especial os relativos à prestação de serviços de saúde, fossem disponibilizadas as informações referentes à execução e à fiscalização dos serviços.

Além disso, o MP de Contas apontou que deveria ser detalhado na emissão das notas de empenho, o procedimento licitatório e o contrato vinculado; o número de atendimentos, consultas e cirurgias; a quantidade de horas remuneradas; o profissional responsável; e o local da prestação de serviço.

Em resposta ao ofício, os gestores municipais informaram que realizaram todas as adequações necessárias no Portal da Transparência, com a disponibilização de todas as informações solicitadas pelo MPC-PR.

# MP de Contas apoia IBRAOP: “Carta Aberta sobre Obras Públicas Inacabadas no Brasil”



O Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - Ibraop - entidade que congrega exclusivamente engenheiros e arquitetos principalmente dos órgãos de controle externo, dedicados à atividade de auditoria de obras públicas, está convicto de que a existência de obras paralisadas no Brasil não é um problema em si mesmo, mas é o sintoma mais grave da negligência dos governos em todas as fases da realização de obras públicas, desde o planejamento até a execução das obras.

Esta foi a conclusão de estudo técnico apresentado no Encontro Técnico Nacional de Auditoria de Obras Públicas, realizado em setembro de 2019, em Vitória, no Espírito Santo, e que motivou a apresentação destas considerações e propor sugestões para modificar positivamente a situação em tela.

Desde o final do século passado, decorridos cerca de vinte e cinco anos, se ouve falar, e se tem feito, levantamentos sobre obras malsucedidas, em geral paralisadas ou inacabadas.

Números de precisão questionável, e de ordem de grandeza extraordinária, escandalizam a população, causando agitação nos meios de comunicação e entre os governantes e políticos, que se lançam a apontar causas e buscar soluções pontuais e imediatas para remediar o problema.

Esses acontecimentos são cíclicos e tem se repetido por décadas, sem que se obtenha qualquer solução positiva. Pelo contrário, é de se questionar se, realmente, existe a intenção de se exterminar a existência de obras inconclusas no Brasil, em qualquer das esferas de governo. Afinal, o que se tem observado nos noticiários policiais e nos relatórios de auditoria dos órgãos de controle é a farta utilização de contratos de obras públicas para fomentar

espetacularmente o desvio de dinheiro público de sua finalidade principal, que é o atendimento às demandas da população.

Acontece que as obras inacabadas ou paralisadas são o resultado do descaso em relação à correta utilização das técnicas de engenharia para planejar, projetar, contratar, executar, fiscalizar e operar as obras públicas neste país.

As constatações consolidadas em incontáveis relatórios de auditoria, e a visualização pura e simples dos órgãos públicos, mostram que as unidades técnicas de engenharia do setor público têm condições de funcionamento abaixo da crítica, no que diz respeito à quantidade e à capacitação dos seus profissionais, e à atualização de equipamentos e de plataformas de tecnologia de informação.

Por outro lado, é público e notório que as Leis Orçamentárias e seus respectivos Planos Plurianuais não passam de peças de ficção, que jamais atingem nem sequer um razoável nível de execução em relação aos seus objetivos inicialmente aprovados, com relação aos programas de obras. Não raro, as dotações orçamentárias nelas escritas são insuficientes para atender às pretendidas construções, fato agravado pela inclusão de emendas de parlamentares, sem qualquer fundamento em orçamentos técnicos.

Projetos de engenharia, em geral elaborados às pressas, sem as devidas análises das áreas técnicas do setor público (precarizadas, como já se disse), acabam por levar para os canteiros de obras inevitáveis incompatibilidades entre o que foi projetado e a realidade dos terrenos. Ou entre o que foi projetado e o que se demandou. Ou incompatibilidades entre os próprios elementos que formam os projetos (apenas para citar alguns problemas observados). O choque entre essas realidades e as

imposições legais de execução contratual, tais como o orçamento da obra, criam as paralisações das construções que, muito comumente, ou restam inacabadas para sempre ou tem elevados custos para reparar a ineficiência das etapas anteriores, referentes ao planejamento e ao projeto, notadamente.

Não bastasse o prejuízo financeiro enorme para o país, há ainda quem se utilize da oportunidade de se fazerem aditamentos contratuais para desviar recursos públicos para seus interesses privados.

Tudo isso já se sabe. O que não se sabe é por que não se atacam as causas do problema e os governos insistem em seguir repetindo os mesmos erros.

É interessante observar, que mesmo a mais completa reestruturação das unidades de engenharia do setor público, dotando-as de profissionais capacitados, de preferência os melhores do país, equipamentos e tecnologia de ponta, custaria um ínfimo percentual do prejuízo causado pelo insucesso das obras públicas.

Isso porque o prejuízo nessa área não reside apenas naquelas construções que não chegaram ao seu fim, mas em todas as outras nas quais a ineficiência produziu pouca ou nenhuma economicidade, custando muito mais caro e atingido qualidade e funcionalidade muito abaixo do esperado, que é outra forma de prejuízo.

Esse quadro de obras que não chegam ao fim, somadas às que têm funcionalidade reduzida, aos custos além dos preços de mercado, e às que não recebem conservação e manutenção adequadas, colabora para dificultar o desenvolvimento do país, aumentam os custos de transportes, diminuem a competitividade com mercados externos e emperram o crescimento do PIB.

Há que se pensar no alto preço desse atraso provocado pelo desmanche ocorrido na engenharia do setor público. As nações mais desenvolvidas e mais ricas do mundo têm estradas excelentes, portos limpos e funcionais, ferrovias e sistemas de transporte público eficientes. Tudo isso impulsiona a produção e o mercado, gerando riqueza que permite aprimorar ainda mais sua infraestrutura e aumentar ainda mais seu progresso.

Investir em engenharia e aprimorar a infraestrutura do setor público significa aumentar as condições de crescimento sustentável do país e gerar riqueza para a nação.

E é isso que o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, entidade que congrega Engenheiros e Arquitetos das entidades de controle do Brasil, com base nos conhecimentos de seus técnicos, adquiridos em incontáveis auditorias por todo o país, e debatidos em dezenas de grandes eventos técnicos, vem apresentar como opinião acerca da existência de obras paralisadas e inacabadas.

Mais que isso, aproveita a oportunidade para sugerir ações para modificar os

mecanismos empregados por nossa nação para planejar e construir a infraestrutura do setor público que, em lista sumária, **deve passar por:**

- **Criação de um cadastro nacional de obras públicas, capaz de armazenar em rede eletrônica os dados necessários à gestão, controle e transparência de cada empreendimento construído, mantido ou reformado sobre algum terreno, identificado por numeração própria e coordenadas geográficas;**
- **Modificar a legislação, inclusive a constitucional, de modo a instituir obrigatoriedade de embasamento técnico de engenharia para todas as etapas de planejamento de obras, inclusive para alterações de Leis Orçamentárias e para emendas parlamentares, bem como para instituir planejamento de longo prazo para as obras de infraestrutura, lastreado em programas plurianuais para, pelo menos, 30 anos;**
- **Estruturação de todas as unidades técnicas de engenharia, em todas as esferas de governo, dotando-as de profissionais capacitados e habilitados, equipamentos e tecnologia de ponta; e**
- **Identificação e priorização de obras inacabadas a serem retomadas e concluídas, inclusive com eventual**

#### **reavaliação do objeto.**

É certo que essas quatro medidas são amplas e sua implantação demanda projeto detalhado e tempo para estudos e maturação de cada tópico, no entanto não há outro caminho para bem realizar obras de engenharia se não for aquele no qual se utilizam as técnicas pertinentes e específicas dessa área de atuação.

O Ibraop, há mais de uma década, tem denunciado essa situação e, de maneira construtiva, se oferece a opinar e disseminar o conhecimento acumulado em seu acervo e na experiência dos técnicos que o compõem.

Então, nesta oportunidade, diante do contexto nacional que ferve em alterações estruturais e legislativas, vem tornar pública esta realidade aqui exposta, e se coloca à disposição para debater e propor soluções para reestruturar a engenharia do setor público, no âmbito de seus objetivos estatutários e na medida das limitações do trabalho voluntário de seus técnicos.

#### **Da Diretoria Executiva do Ibraop,**

Anderson Uliana Rolin - Presidente

Narda Consuelo Vitória Neiva Silva - Vice-Presidente

Pedro Paulo Piovesan de Farias - Diretor de Relações Institucionais

Pedro Jorge Rocha de Oliveira - Diretor Técnico

Adriana Cuoco Portugal - Diretora de Comunicação

Guilherme Bride Fernandes - Diretor Administrativo

Alysson Mattje - Diretor Financeiro

Bartolomeu Barros Lordelo Jr - Diretor Administrativo Adjunto

Bruno Luis Malaquias e Silva - Diretor Financeiro Adjunto

#### **Esta carta foi distribuída:**

#### **Nominalmente para:**

Os Presidentes da República, do Senado Federal; da Câmara dos Deputados; do Conselho Nacional de Justiça, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil; do Instituto Rui Barbosa; do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e da Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil.

#### **Individualmente para:**

Cada um dos Senadores da República; Deputados Federais; e Conselheiros de Tribunais de Contas do Brasil.

#### **Adicionalmente:**

Para que toda a sociedade brasileira possa estar informada da situação, esta carta está sendo distribuída no site do Ibraop, assim como em suas redes sociais, e encaminhada a todos os veículos de comunicação do país.

## **TCE-PR multa prefeito e secretária de Saúde de Ponta Grossa por irregularidades**



Prefeitura de Ponta Grossa, principal município da Região dos Campos Gerais do Paraná. Foto: Prefeitura de Ponta Grossa/Divulgação.

O Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná multou individualmente em R\$ 16.689,60 - quantia válida para pagamento em outubro - o prefeito de Ponta Grossa, Marcelo Rangel Cruz de Oliveira (gestões 2013-2013 e 2017-2020), e a secretária de Saúde desse município dos Campos Gerais, Ângela Conceição de Oliveira Pompeu. Os agentes, que receberam quatro sanções cada,

foram penalizados em função de o TCE-PR ter julgado procedente Representação da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) formulada pelo Ministério Público de Contas (MPC-PR).

Na petição, o órgão ministerial apontou para a existência de irregularidades em processos de inexigibilidade de licitação e de chamamento público destinados à aquisição

de medicamentos. As multas, previstas no artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE-PR (Lei Complementar Estadual nº 113/2005), totalizam 160 vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná (UPF-PR) para cada sancionado. O indexador, que tem atualização mensal, vale R\$ 104,31 neste mês.

#### **Irregularidades**

De acordo com o MPC-PR, a Prefeitura de Ponta Grossa publicou o Chamamento Público nº 6/2017 com o objetivo de credenciar farmácias para o fornecimento de medicamentos à Secretaria de Saúde. Com a inscrição de nove empresas - sendo que uma delas usou três números diferentes de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) -, a administração, então, realizou o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 99/2017, no qual o valor total previsto de R\$ 300.000,00 foi rateado entre as 11 credenciadas, ficando cada uma com uma cota de R\$ 27.272,72.

Para o órgão ministerial, o objeto, por ser comum, comercializável e disponibilizado por diversos fornecedores, era plenamente passível de licitação. Dessa forma, só poderia ser realizado processo de inexigibilidade de licitação caso fosse comprovada a inviabilidade da competição, o que não foi feito pela administração municipal.

Outro problema apontado pelo MPC-PR foi o uso, pela administração municipal, da tabela

da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico (ABCFarma) para a formação dos preços, haja visto que a relação somente é disponibilizada para assinantes e, como outras do mesmo tipo, apresenta os preços máximos que podem ser cobrados pelos medicamentos no varejo, e não os valores efetivamente praticados no mercado.

A utilização da referida tabela também não poderia ter substituído a pesquisa dos preços praticados por outros órgãos e entidades da administração pública, apontou o

representante. Tal conduta afronta o artigo 15, inciso V, da Lei de Licitações. Por fim, segundo o órgão ministerial, houve ainda violação ao artigo 14, parágrafo 7º, do mesmo diploma legal, devido à falta de previsão, por parte da prefeitura, das quantidades dos medicamentos almejados.

#### Decisão

Em seu voto, o relator do processo, conselheiro Ivan Bonilha, defendeu o provimento integral da Representação, com a

aplicação das multas sugeridas pelo MPC-PR. Os demais membros do Tribunal Pleno do TCE-PR acompanharam, por maioria de votos, a manifestação do relator, na sessão de 18 de setembro. Cabe recurso contra o Acórdão nº 2897/19 - Tribunal Pleno, veiculado em 2 de outubro, na edição nº 2.156 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC).

**Fonte: Diretoria de Comunicação Social - TCE/PR.**

## Câmara de Vereadores de Realeza promove melhorias no Portal da Transparência, conforme orientações do MP de Contas

A Câmara Municipal de Realeza atendeu a Recomendação Administrativa nº 130/2019 do MP de Contas do Paraná (MPC-PR), a fim de promover a atualização e disponibilização de informações faltantes no Portal da Transparência. A ausência de dados foi verificada pelo Núcleo de Inteligência (NI), principalmente em relação aos contratos, pessoal e execução orçamentária.

Essa fiscalização do Portal da Transparência faz parte do Projeto de Atuação Especial do MPC-PR, que visa promoção do cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelos municípios e Câmaras Municipais do Estado.

Entre as medidas recomendadas a Câmara de Vereadores, o MP de Contas solicitou que fossem divulgados, na íntegra, todos os anexos dos procedimentos licitatórios e aditivos, vinculados a filtros próprios; o Quadro de Cargos contendo informações sobre o número de cargos existentes, ocupados e vagos, e a lei que os criou, bem como a remuneração dos servidores de forma pormenorizada.

Além dessas solicitações, foi pedido ainda que fossem disponibilizados, junto ao relatório de Transferências Financeiras ou em campo específico destinado aos repasses,

informações sobre a data dos repasses e a fonte de recurso.

Em resposta a Recomendação Administrativa, a Câmara informou que

realizou todos os ajustes necessários, conforme as orientações do Núcleo de Inteligência.

O Portal da Transparência da Câmara Municipal de Realeza é um ambiente criado para facilitar o acesso às informações pelo cidadão sobre leis, custos, receitas, entre outras ligadas à transparência.

Obs: Esta versão do Portal da Transparência está em fase de implantação. Caso encontre problemas técnicos ou de conteúdo neste portal por favor utilize o canal de "Contatos" e envie sua mensagem.

Escolha Abaixo os Links para Consulta:

Mapa de Navegação

Responsável pelo Portal da Transparência - Adriana Bonatto (Desde o Ano de 2016)  
Rua Barão do Rio Branco, nº 3507 - Realeza/PR

Geral

- Leis Municipais
- Lei Orgânica Municipal
- Regimento Interno
- Organograma Administrativo

## Futuras aquisições de Arapongas devem ser realizadas com maior transparência

Dentro de 30 dias, a Prefeitura de Arapongas deve tomar providências para tornar de fácil acesso, em seu portal da transparência, as informações sobre aquisições de bens e serviços realizadas por esse município da Região Metropolitana de Londrina, nos precisos termos do artigo 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

A determinação foi feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) ao julgar parcialmente procedente Representação da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC-PR) a respeito do Pregão nº 45/2017, o qual objetivou o registro de preços para a compra

de medicamentos excepcionais destinados à Secretaria de Saúde do município pelo valor máximo de R\$ 300 mil.

Na petição, o órgão ministerial, além de apontar para a deficiência de transparência da administração municipal em relação a suas aquisições, com a falta da disponibilização de documentos, argumentou que a realização de licitação em lote fechado para a compra de remédios sem a mensuração da quantidade necessária feriu a legislação e os princípios da isonomia, competitividade e economicidade.

Em seu voto, o relator do processo, conselheiro Fernando Guimarães, afirmou que, por tratar da aquisição de medicamentos não essenciais e voltados ao

atendimento de demandas imprevisíveis, a utilização de lote único - por meio da chamada lista "A a Z" - foi adequadamente justificada, dada a impossibilidade de estimar quais produtos - e em quais quantidades - seriam necessários para o atendimento de situações imprevisíveis.

Mesmo assim, ele defendeu a emissão de outra determinação, no sentido de que o município fundamente, com base em documentos e razões técnicas e legais, o uso de lote fechado em licitações do tipo em detrimento da divisão por itens, a qual é, em geral, mais econômica.

No mesmo sentido, Guimarães votou pela expedição de duas recomendações à Prefeitura de Arapongas. A primeira sugere

que suas futuras licitações baseadas em lotes sejam voltadas exclusivamente à aquisição de medicamentos requisitados por meio de processos judiciais, em função da imprevisibilidade das demandas.

A segunda diz que, ao adquirir medicamentos requeridos a partir de processos judiciais, o município deve incluir esses produtos em suas próximas licitações que tenham como objetivo a compra de

remédios por itens, em vez de lotes. Assim, tais medicações devem passar a fazer parte do planejamento da prefeitura para fins de atendimento à demanda da população, inclusive com a realização de pesquisa de preços baseada nos valores praticados por outros órgãos e entidades da administração pública.

Os demais membros do Tribunal Pleno do TCE-PR acompanharam, por unanimidade, o

voto do relator, na sessão de 18 de setembro. Cabe recurso contra a decisão contida no Acórdão nº 2882/19 - Tribunal Pleno, veiculado no dia 25 do mesmo mês, na edição nº 2.151 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC).

**Fonte: Diretoria de Comunicação Social - TCE/PR.**

## Multado gestor da Autarquia de Saúde de Apucarana por falha em licitação

O Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) multou em R\$ 3.129,30 - valor válido para pagamento em outubro - o diretor-presidente da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Roberto Youiti Kaneta. Ele foi penalizado devido à irregular composição dos preços máximos previstos no edital do Pregão nº 50/2017, realizado por esse município do Norte paranaense.

A licitação teve como objetivo o registro de preços para futuras compras de medicamentos e insumos farmacêuticos para a rede municipal de saúde. Já a multa aplicada ao gestor está prevista no artigo 87, inciso III, da Lei Orgânica do TCE-PR (Lei Complementar Estadual nº 113/2005). A sanção totaliza 30 vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná (UPF-PR). O indexador, que tem atualização mensal, vale R\$ 104,31 neste mês.

A penalização foi imposta pelo Tribunal ao julgar parcialmente procedente Representação da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) interposta pelo Ministério Público de Contas (MPC-PR). Na peça, o órgão ministerial apontou para a existência de diversos problemas no certame.

### Decisão

Conforme o voto do relator do processo, conselheiro Artagão de Mattos Leão, os preços máximos previstos no instrumento convocatório foram estabelecidos em desacordo com o previsto no artigo 15, inciso V, da Lei de Licitações, bem como contrariamente à orientação fornecida no parecer jurídico da prefeitura que analisou a fase interna da disputa. Tanto o dispositivo legal quanto o documento indicam o uso dos preços praticados por órgãos e entidades da administração pública como referência

indispensável quando do planejamento de compras.

O relator também defendeu a expedição de duas recomendações à administração municipal. A primeira delas indica a necessidade de o município garantir a alimentação em tempo real de seu portal da transparência, nos mesmos termos da decisão cautelar emitida no ano passado a pedido do MPC-PR. A medida determinou a disponibilização imediata, no referido site, da íntegra dos próximos procedimentos licitatórios realizados e contratos celebrados pela prefeitura.

A outra recomendação é para que o Município de Apucarana, ao pesquisar preços para formar os valores de referência em licitações, utilize múltiplas bases de pesquisa, com a adoção obrigatória do Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde e do Catálogo de Materiais do Comprasnet, bem como o Portal de Compras do Governo do Paraná (Compras Paraná).

Ao votar, o conselheiro seguiu o entendimento manifestado na instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR e no parecer do MPC-PR sobre o caso. Os demais membros do Tribunal Pleno do TCE-PR acompanharam, por unanimidade, o voto do relator, na sessão de 4 de setembro.

Em 11 de outubro, Roberto Youiti Kaneta recorreu da decisão contida no Acórdão nº 2647/19 - Tribunal Pleno, veiculado em 19 de setembro, na edição nº 2.147 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC). O Recurso de Revista (processo 692102/19) será julgado pelo Pleno e, enquanto ele tramita, fica suspensa a execução da multa imposta na decisão original.

**Fonte: Diretoria de Comunicação Social - TCE/PR.**



Medicamentos: oferecer serviços de saúde à população é uma das atribuições do poder público. Foto: Divulgação.

## MP de Contas recomenda que Guarapuava altere edital para contratação de serviços de iluminação pública

O MP de Contas do Paraná (MPC-PR) encaminhou duas Recomendações Administrativas ao município de Guarapuava, após analisar o Edital de Concorrência Pública nº 1/2019, destinado a contratação de Parceria-Público-Privada (PPP) para prestação de serviços de iluminação

pública, e identificar falhas e ausência de informações no procedimento licitatório.

Foi recomendado que o município realize adequações na minuta do contrato quanto ao item 5.3, a fim de que seja observado o prazo máximo de vigência dos contratos de PPP, legalmente instituído como 35 anos; quanto

as datas de eficácia e vigência do contrato, dispostas no item 12 e subitens, para prever a data de eficácia como sendo a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial e fixar como data de vigência o momento a partir do atendimento cumulativo das condições elencadas.

Além disso, o município deve corrigir a minuta para que a Taxa Interna de Retorno (TIR) referencial para fins de reequilíbrio contratual seja equivalente à TIR projetada para o contrato, recalculada em função da proposta mais vantajosa. E, também, que conste que as revisões ordinárias do contrato (item 42) e as revisões extraordinárias (item

43) tenham como referencial o mesmo índice.

O MP de Contas ainda destacou que no certame deverá constar o estudo econômico e financeiro que demonstre o Custo Médio Ponderado de Capital de 9%, calculado para o setor, conforme o Plano de Negócios Referencial, elaborado pela Fundação

Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), e que conste a memória de cálculo, conforme a minuta do Contrato, em seu item 43.8.

As recomendações foram remetidas ao Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, para que no prazo de 30 dias úteis realizem os ajustes necessários.



## Agenda MPC-PR

### MP de Contas participa de curso em Campo Mourão e União da Vitória sobre “Atos de Pessoal”



No dia 11 de outubro, o Procurador-Geral do MP de Contas do Paraná (MPC-PR), Flávio Berti, participou do curso “Atos de Pessoal” promovido pela Escola de Gestão Pública (EGP) do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR). O evento foi realizado no campus da Universidade Tecnológica Federal do Paraná

(UTFPR), em Campo Mourão, e contou com apoio da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão (Comcam).

Entre os temas abordados no curso, destacam-se as formas legais de contratação de pessoal na administração pública, pontos polêmicos em verbas de remuneração de

servidores, possibilidades legais de acúmulo de cargos e terceirização de serviços envolvendo pessoal, especialmente na área da saúde. Também serão debatidos dois prejulgados do TCE-PR relativos ao tema: o Prejulgado nº 6 (que fixa regras para a contratação de contadores e assessores jurídicos) e o Prejulgado nº 25 (relativo à nomeação de ocupantes de cargos em comissão).

#### União da Vitória

Já no município de União da Vitória, o curso aconteceu no dia 1º de novembro, no Centro Universitário de União da Vitória (UniuV), com apoio da Associação dos Municípios do Sul Paranaense (Amsulpar).

Com essas capacitações, o TCE-PR busca reduzir as irregularidades nos atos de contratação de pessoal e na folha de pagamento das entidades, assim como na estruturação e reestruturação das carreiras e cargos. Outros objetivos são fomentar a melhoria da qualidade dos concursos públicos e testes seletivos e estimular o adequado planejamento orçamentário à vista do grande impacto da folha de pagamento no orçamento das instituições.

*Fonte: Com informações da Diretoria de Comunicação Social - TCE/PR.*



### MP de Contas participa do Fórum de Controle Social e Capacitação de Conselhos Municipais e Observatórios Sociais

O Procurador-Geral do MP de Contas do Paraná (MPC-PR), Flávio Berti, participou no dia 31 de outubro da mesa de abertura do Fórum de Controle Social e Capacitação de Conselhos Municipais e Observatórios Sociais, promovido pela Escola de Gestão Pública (EGP) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR). Os dois eventos integram o programa *É da Sua Conta*, que visa mobilizar a sociedade para fortalecer a cidadania e o controle social sobre o gasto e as políticas públicas.

A capacitação aconteceu em Curitiba, no auditório do Sebrae-PR, entidade que apoiou a iniciativa. A exemplo de todas as capacitações, presenciais ou online, oferecidas pelo Tribunal, a participação foi gratuita.

O público-alvo do fórum foram conselheiros

municipais das diversas áreas, membros de observatórios sociais, estudantes e pessoas interessadas em acompanhar a administração pública mais de perto.

No fórum, foram apresentados o Plano Anual de Fiscalização (PAF) do Tribunal e as ferramentas que a corte oferece ao cidadão para exercer o controle social. Também foram apresentadas tecnologias que potencializam a fiscalização do gasto público e a utilização da Ouvidoria do Tribunal como canal para o exercício do controle social. Entre os temas abordados na capacitação de conselheiros e membros de observatórios estão o acompanhamento de licitações e a utilização de ferramentas que favorecem o controle social.

#### Escola de Gestão Pública

Criada em 2008, a Escola de Gestão Pública

do TCE-PR realizou, em sua primeira década de atividade, 2.995 eventos de capacitação, que beneficiaram aproximadamente 250 mil pessoas. Nos últimos anos, a EGP consolidou sua plataforma de ensino a distância e se tornou referência nacional na modalidade.

Atualmente, o portal da escola na internet oferece um acervo de 92 cursos e palestras online, continuamente renovados ou revisados, que estão permanentemente à disposição dos interessados, de forma gratuita. Os temas abrangem as principais áreas da administração pública, como Direito, Contabilidade, gestão, atos de pessoal, transferência voluntária de recursos e controle social, além de licitações e contratos.

*Fonte: Com informações da Diretoria de Comunicação Social - TCE/PR.*

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ

**Procurador-Geral** Flávio de Azambuja Berti **1ª Procuradoria de Contas** Valéria Borba **2ª Procuradoria de Contas** Eliza Ana Zenedin Kondo Langner **3ª Procuradoria de Contas** Katia Regina Puchaski **4ª Procuradoria de Contas** Gabriel Guy Léger **5ª Procuradoria de Contas** Michael Richard Reiner **6ª Procuradoria de Contas** Juliana Sternadt Reiner **Assessora de Comunicação** Giovanna Menezes Faria **Contato** giovanna.faria@tce.pr.gov.br **Telefone** 3350-1818 **Endereço** Praça Nossa Senhora da Salete, s/n. — Centro Cívico.

**Site:** [www.mpc.pr.gov.br](http://www.mpc.pr.gov.br) | **Facebook:** @mpc.pr | **Instagram:** @mpc.pr | **YouTube:** Ministério Público de Contas do Paraná